

Portaria nº 04/2019/GS

Dispõe sobre o cumprimento do horário pedagógico dentro das escolas da rede pública municipal de educação e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI,
no uso das atribuições conferidas em lei, o:

Considerando que a Lei Federal nº 9.394/96 estabelece em seu art. 31, II que a educação infantil deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

Considerando que a Lei Federal nº 11.738/08, em seu art. 2º, § 4º, determina o cumprimento de, no máximo, 2/3 da jornada de trabalho do professor em interação com os educandos;

Considerando que 1/3 da jornada de trabalho do professor é destinada ao Horário Pedagógico, ou seja, à elaboração de planos de aula, correção de provas, capacitação etc;

Considerando que é obrigação do professor participar de cursos de capacitação e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que o não cumprimento do Horário Pedagógico pelo professor resulta em falta funcional e desconto remuneratório.

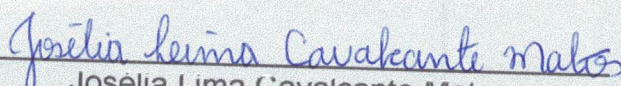
RESOLVE:

Art. 1º. O Horário Pedagógico deverá ser cumprido nas dependências da escola, salvo justificativa expressa do diretor da Unidade;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá cursos de capacitação regulares aos professores da rede pública municipal de educação.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos, os cursos mencionados no *caput* deste artigo terão seus tempos considerados como Horário Pedagógico.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe/PI, 20 de setembro de 2019.


Josélia Lima Cavalcante Matos
Secretária Municipal de Educação